

# BOLETIM OFICIAL

# SUMÁRIO

#### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Rectificação:

À Lei nº 20/VII/2007, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2008.

#### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução nº 3/2008:

Atribuindo ao cidadão Isidoro Manuel Lima uma pensão no valor de trinta e cinco mil escudos mensais.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR:

#### Portaria 2/2008:

Fixa os termos a que obedece o registo das entidades certificadores que emitem certificados qualificados.

#### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Secretaria-Geral

#### Rectificação

Por ter sido publicado inexacto, novamente se publica, na parte que interessa, o Mapa XV do Ministério das Finanças e Administração Pública, constantes do anexo à Lei nº 20/VII/2007, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2008, publicado no Suplemento do Boletim Oficial nº 47, I Série, de 28 de Dezembro.

564,806,156 169,944,110 1,020,000 233,475,830 29,428,500 13,616,970 4,550,000 13,410,000 12,292,635,54 12,264,135,54 1,120,033,304 41,870,388 964,840 10,420,036 749,700 88,317,832 1,597,289 580,000 122,638,827 1,705,200 120,765,627 168,000 209,000,602 14,106,960 10,368,870 107,597,370 2,239,000 1,625,000 175,000 1,450,000 464,000 150,000 258, 139,888 10,706,500 27,153,000 91,515,12 Potal Geral - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica 57,150,053 98,257,404 79,827,809 12,915,058 5,995,356 3,767,342 1,456,165 600,000 10,241,540 10,047,140 168,000 1,944,120 1,619,504 210,000 26,218,794 1,144,000 2,456,000 124,686,198 500,000 356,165 26,400 3,563,624 75,000 60,000 75,000 993,000 280,000 900,000 **Fotal** Ministério Das Finanças e Administração Pública 12,139,449,346 1,021,775,900 229,912,206 000,000,603 12,162,840 104,429,104 9,562,500 26,972,500 12,826,970 27,942,024 112,794,057 35,875,032 37,817,832 112,397,287 8,749,366 2,029,000 1,490,000 1,390,000 389,000 150,000 231,921,094 26,160,000 4,270,000 12,510,000 90,058,956 1,678,800 .10,718,487 100,000 964,840 6,652,694 749,700 1,241,124 580,000 420,000 11,338,555,705 11,310,055,705 209,000,000 100,000,000 51,000,000 415,102,274 106,102,274 209,000,000 8,000,000 20,000,000 106,102,274 8,000,000 Pess 03.01.02.01-Gratificações Eventu 03.02.03-Produtos E Pequenos Equi 03.02.90-Trabalhos Realizados Por 03.03.03-Combustíveis E Lubrifica Desgaste 03.01.01.04-Gratificações Perman 03.01.01.05-Subsídios Permanente 03.01.02.02-Horas Extraordinária 03.01.02.04-Subsídio De Instalaç 03.02.03.04-Pequenos Equipamento 03.01.01.06-Despesas De Represen 03.02-Aquisição De Bens E Serviço 03.03.04-Conservação E Manutençã 03.02.04-Outros Aprovisionamento 03.01.02-Remunerações Variáveis 03.01.03.03-Contribuições Para 03.01.01.03-Pessoal Contratado 03.01.01.01-Pessoal Do Quadro 03.01.03.04-Seguros Acidentes 03.02.03.90-Produtos Diversos 03.03-Fornecimentos E Serviços 03.01.03.02-Abono De Família Com03.01.04.01-Aumento Salarial 03.01.04-Dotação Provisional 03.01.04.02-Recrutamentos 03.01.02.90-Remunerações 03.01.03-Segurança Social 03.03.05-Equipamentos De 03.01.90-Outras Despesas 03.01-Despesa Com Pessoal 03.01.04.05-Reingressos 03.03.02-Electricidade 03.01.01-Remunerações 03.01.01.02-Pessoal 03-Despesas Correntes 03.03.01-Água

 ${\sf Mapa}\ {
m XV}$  - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificações Económica e Organica

Ministério Das Finanças e Administração Pública

	Encargos Comuns	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
03.03.06-Consumo De Secretaria				
03.03.07-Rendas E Alugueres	0	3,948,000	6,120,000	10,068,000
03.03.09-Comunicações	5,000,000	38,050,000	3,280,000	41,330,000
03.03.10-Seguros	0	1,778,924	016,887	2,568,894
03.03.11-Vigilância E Segurança	5,000,000	26,003,200	1,173,000	27,176,200
03.03.12-Assistência Técnica	0	1,600,000	2,850,000	4,450,000
03.03.12.01-Ass. Tec Resident	0	1,600,000	750,000	2,350,000
03.03.12.02-Ass. Tec Não Resi	0	0	2,100,000	2,100,000
03.03.13-Deslocações E Estadias	0	21,000,000	2,200,000	23,200,000
03.03.14-Limpeza, Higiéne E Confo	5,000,000	18,084,000	1,514,000	19,598,000
03.03.15-Formação	0	0	100,000	100,000
03.03.90-Outros Fornecimentos	0	29,155,000	1,628,824	30,783,824
03.04-Encargos Da Dívida	2,073,812,892	2,073,812,892	0	2,073,812,892
03.04.01-Juros Da Dívida Interna	1,487,479,855	1,487,479,855	0	1,487,479,855
03.04.02-Juros Da Dívida Externa	566,206,328	566,206,328	0	566,206,328
03.04.90-Outros Encargos	20,126,709	20,126,709	0	20,126,709
03.05-Transferências Correntes	5,074,286,386	5,078,286,386	0	5,078,286,386
03.05.01-Administrações Públicas	2,771,153,631	2,771,153,631	0	2,771,153,631
03.05.01.02-Municípios	2,771,153,631	2,771,153,631	0	2,771,153,631
03.05.02-Administrações Privadas	220,000,000	221,500,000	0	221,500,000
03.05.02.01-Partidos Políticos	35,000,000	35,000,000	0	35,000,000
03.05.02.02-Organismos Não-Gover	0	1,500,000	0	1,500,000
03.05.02.90-Outras Transferência	185,000,000	185,000,000	0	185,000,000
03.05.03-Familias	1,943,132,755	1,943,132,755	0	1,943,132,755
03.05.03.01.01-Pensões De Aposen	1,326,278,430	1,326,278,430	0	1,326,278,430
03.05.03.01.02-Pensões De Sobrev	95,139,847	95,139,847	0	95,139,847
03.05.03.01.03-Pensões De Regime	521,714,478	521,714,478	0	521,714,478
03.05.04-Exterior	140,000,000	142,500,000	0	142,500,000
03.05.04.01-Quotas A Organismos	60,000,000	62,500,000	0	62,500,000
03.05.04.02-Outras Transferência	80,000,000	80,000,000	0	80,000,000
03.06-Subsídios	706,629,459	706,629,459	0	706,629,459
03.06.01-Empresas Públicas	83,512,000	83,512,000	0	83,512,000
03.06.02-Empresas Privadas	359,631,259	359,631,259	0	359,631,259
03.06.90-Subsídios Diversos	263,486,200	263,486,200	0	263,486,200
03.07-Outras Despesas Correntes	2,989,224,694	3,024,994,615	0	3,024,994,615
03.07.01-Restituições	500,000,000	500,000,000	0	500,000,000

 ${ t Mapa}$   ${
m XV}$  - Despesas de Funcionamento Segundo as Classificaçoes Económica e Organica

Ministério Das Finanças e Administração Pública

	Encargos Comuns	Total Serviços Simples	Total FSA	Total Geral
03.07.03-Indemnizações	638, 500, 000	638,500,000	0	638, 500, 000
03.07.88-Dotação Provisional	150,000,000	150,000,000	0	150,000,000
03.07.89-Despesas Extraordinária	1,272,368,701	1,272,368,701	0	1,272,368,701
03.07.90-Outras Despesas Corrente	428, 355, 993	464,125,914	0	464,125,914
04-Despesas De Capital	28,500,000	28,500,000	0	28,500,000
04.01-Imobilizações Corpóreas	28,500,000	28,500,000	0	28,500,000
04.01.03-Habitações	6,000,000	0,000,000	0	6,000,000
04.01.04-Edifícios	20,000,000	20,000,000	0	20,000,000
04.01.90-Outras Imobilizações Cor	2,500,000	2,500,000	0	2,500,000

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 17 de Janeiro de 2008. – O Secretário-Geral, Eutrópio Lima da Cruz.

#### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução nº 3/2008

#### de 28 de Janeiro

A Lei n.º 34/V/97, de 20 de Junho, instituiu a "Pensão do Tesouro", a qual abrange os cidadãos que, cumulativamente, (i) tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade, ou estejam incapacitados para o trabalho, (ii) se tenham distinguido pela sua dedicação ao serviço da comunidade (iii) e que não estejam nem possam vir a estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, com o objectivo de lhes assegurar condições de vida condignos com a relevância dos serviços prestados ao país.

Serviços prestados à comunidade cabo-verdiana seja na Administração Pública, seja em actividade por conta própria, nas artes ou na cultura, ou na militância activa e efectiva em prol da independência e da democracia em Cabo Verde, ou ainda, na afirmação da cabo-verdianidade.

O cidadão Isidoro Manuel Lima distinguiu-se através de serviços activos e efectivos em prol da independência e da Democracia em Cabo Verde, após ter resignado à sua condição de emigrante em França.

Encontra-se nas condições e preenche os requisitos previstos na citada Lei34/V/97 para atribuição de pensão e a sua situação económica justifica essa atribuição.

Atento o disposto nos artigos  $1^{\rm o},\,2^{\rm o},\,3^{\rm o},\,4^{\rm o}$ e $5^{\rm o}$ da Lei n.º 34/V/97,de 30de Junho e artigos  $2^{\rm o},\,3^{\rm o}$ e $4^{\rm o}$ do Decreto-Lei n.º 10/99de 8de Março;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 260º da Constituição o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Objecto

E atribuída ao cidadão Isidoro Manuel Lima uma pensão no valor de trinta e cinco mil escudos mensais.

Artigo 2°

#### Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente, através do Orçamento do Estado, nas mesmas datas dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3º

#### Actualização

A pensão objecto da presente Resolução deve ser actualizada sempre que o sejam as pensões de aposentação dos funcionários e agentes públicos e na medida máxima prevista para estas, nos termos do número 4, do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de Março.

Artigo 4°

#### Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves

http://kiosk.incv.cv

#### MINISTERIO DAS INFRAESTRUTURAS TRANSPORTES E MAR

#### Gabinete de Ministro Portaria nº 2/2008

de 28 de Janeiro

O nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 33/2007, de 24 de Setembro, preceitua que todas as entidades certificadoras que emitam certificados qualificados devem proceder ao registo junto da autoridade credenciadora, conferindo ao Ministro responsável pelas comunicações a competência para, por portaria, fixar os termos e condições de tal registo.

Com a presente Portaria dá-se cabal cumprimento ao citado normativo.

Assim, ao abrigo do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 33/2007, de 24 de Setembro,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Infraestruturas, Transportes e Mar, o seguinte:

Artigo 1º

#### Objecto

A presente portaria fixa os termos a que obedece o registo das entidades certificadoras que emitem certificados qualificados.

Artigo 2º

#### Registo

As entidades certificadoras que pretendam exercer a actividade relacionada com a emissão de certificados qualificados procedem ao seu registo junto da autoridade credenciadora.

Artigo 4º

#### Pedido

- 1. O pedido de registo é realizado mediante o preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado pela autoridade credenciadora, onde constam os seguintes elementos respeitantes à entidade certificadora:
  - a) Nome e endereço ou sede social;
  - b) Objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a representarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e respectivo número de matrícula, ou, no caso de se tratar de pessoa singular, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade e estado civil;
  - c) Nome de domínio e endereço de Internet;
  - d) Endereço de correio electrónico;
  - e) Descrição dos serviços de certificação que fornecem ao público;
  - f) Indicação explícita da emissão de certificados qualificados; e
  - g) Identificação do auditor de segurança.
- 2. O pedido de registo é acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Declaração subscrita pela entidade certificadora declarando que tem conhecimento de todas as disposições legais aplicáveis às entidades certificadoras que emitem certificados qualificados e que se compromete a cumpri-las;
  - b) Estatutos da pessoa colectiva e, tratando-se de sociedade, contrato de sociedade ou, tratando-se de pessoa singular, a respectiva identificação;
  - c) Tratando-se de sociedade, relação de todos os sócios, com especificação das respectivas participações, bem como dos membros dos órgãos

de administração e de fiscalização, e, tratandose de sociedade anónima, relação de todos os accionistas com participações significativas, directas ou indirectas;

- d) Prova do substrato patrimonial e dos meios financeiros disponíveis e, tratando-se de sociedade, da realização integral do capital social;
- e) Comprovação de contrato de seguro válido para cobertura adequada da responsabilidade civil emergente da actividade de certificação;
- f) Declaração de práticas de certificação;
- g) Descrição dos produtos de assinatura electrónica que utiliza; e
- h) Certificados de conformidade dos dispositivos seguros de criação de assinaturas, emitidos por organismo de certificação acreditado nos termos previstos no artigo 72º do Decreto-Lei nº 33/2007, de 24 de Setembro.
- 3. O pedido de inscrição no registo pode ser apresentado na autoridade credenciadora, em papel, directamente ou remetido pelo correio sob registo, ou por via electrónica desde que ao mesmo lhe seja aposta uma assinatura electrónica qualificada e os documentos que acompanham o pedido sejam remetidos à autoridade credenciadora no prazo de três dias subsequentes.

#### Artigo 4º

#### Recusa de inscrição no registo

- 1. O registo é recusado sempre que:
  - a) O pedido não estiver instruído com todas as informações e documentos necessários; e
  - b) O pedido for inexacto ou contiver declarações falsas.
- 2. Se o pedido estiver deficientemente instruído, a autoridade credenciadora, antes de recusar a inscrição no registo, notifica o requerente, concedendo-lhe prazo razoável para suprir a deficiência.

#### Artigo 5°

#### Comunicação de alterações

As alterações aos elementos e documentos referidos nos números anteriores devem ser comunicadas à autoridade credenciadora no prazo máximo de 30 dias.

#### Artigo 6

#### Cessação de actividade

A cessação da actividade da entidade certificadora que emite certificados qualificados é obrigatoriamente inscrita no registo com indicação da identificação da entidade a quem foi transmitida a sua documentação.

#### Artigo 7º

#### Entidades certificadoras credenciadas

São oficiosamente inscritas no registo das entidades certificadoras, pela autoridade credenciadora, as seguintes informações relativas às entidades certificadoras credenciadas:

- a) As decisões proferidas pela entidade credenciadora relativas à atribuição da credenciação, sua renovação e revogação, com indicação das datas em que as mesmas foram proferidas e publicadas no Boletim Oficial;
- b) Indicação de que a credenciação se encontra caducada, respectiva data e referência à publicação no Boletim Oficial; e
- c) Identificação dos organismos de certificação que emitiram certificados de conformidade e número dos respectivos certificados.

# Artigo 8° **Publicidade**

# 1. A autoridade credenciadora garante que as informações referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 3° e nos artigos 6° e 7.º, constantes do registo de entidades certificadoras são públicas e acessíveis através de meios

2. As informações referidas no número anterior são fornecidas em suporte de papel, mediante pedido.

de telecomunicações.

#### Artigo 9°

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro de Estado e das Infraestruturas Transportes e Mar, na Praia, aos 15 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado, *Manual Inocêncio Sousa*.



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

# MC/

Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

ara o país:			Para países estrangeiros:		
Ano	Semestre		Ano	Semestre	
8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00	
5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00	
4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00	
	8.386\$00 5.770\$00	8.386\$00 6.205\$00 5.770\$00 3.627\$00	Ano Semestre 8.386\$00 6.205\$00 I Série 5.770\$00 3.627\$00 II Série	Ano         Semestre         Ano           8.386\$00         6.205\$00         I Série         11.237\$00           5.770\$00         3.627\$00         II Série         7.913\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

#### PRECO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/A Pácrina	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 90\$00